

data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Caraguatatuba, 8 de maio de 1967

Geraldo Nogueira da Silva
GERALDO NOGUEIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba, aos 11 de maio de 1967.

Exp. do Diário p.º:
Filho

Ivan Ferreira Fonseca
IVAN FERREIRA FONSECA
Secretário

Lei nº 686/67 ✓

Geraldo Nogueira da Silva, Prefeito Municipal de Caraguatatuba.

Faço saber que, promulgo com base na Lei nº 9.205 - artigo 2º. parágrafo 4º (Lei Orgânica do Município), a seguinte Lei:

Artigo 1º - Em toda a extensão da Avenida de Araruama Costa Filho, desde a barra do Rio São Antônio até a barra do Rio Piranga, compreendendo ainda, todo o 1º quarteirão da praça, as construções obedecerão as seguintes exigências:
a) - as edificações não poderão ter mais de (quatro) pavimentos, inclusive o pavimento térreo, que não se eleva, até a distância de (dois) metros do alinhamento, não sendo qualquer vedação.

Registrada em 12/05/67
Folha nº 869/72

a altura das colunas de sustentação, excluindo-se
essas exigências de prédios residenciais até
2 (dois) pavimentos.

b). os prédios deverão apresentar aparências
moderna nas fachadas, formando um
conjunto arquitetônico harmonioso.

c). o comércio poderá ficar situado nas
sobrelojas.

Artigo 2º - Ficará a construção obrigada
a um recuo mínimo de 6 (seis) me-
tros de frente, e um recuo mínimo
lateral de 1,50 m. de cada diviso-
rão, os prédios a serem construí-
dos não são delimitada no artigo 1º.

§ 1º - de construções realizadas em terre-
nos de esquina. Serão recuo obri-
gatório de 6 (seis) metros de frente
e 2 (dois) metros para a rua
secundária, sem o outro recuo la-
teral.

§ 2º - Será permitida única e exclusivamente
o aproveitamento de 2/3 (dois terços) da
área do lote.

§ 3º - Nos terrenos de frente para a avenida
Dr. Paulo Costa Filho fica proibida a
construção de prédios destinados a
fins comerciais ou industriais, com exceção
de prédios destinados a hotéis com mais
de 25 (vinte e cinco) apartamentos.

Artigo 3º - Serão condições essenciais para licenci-
amento de construções nos terrenos que
integram a D. Dr. Paulo Costa Filho,
que estes tenham dimensões mínimas

Jun 1

de 8 (oito) metros de frente e 20 (vinte) metros de fundos.

Parágrafo Único - nas lobes de esquina serão obrigatórias curvas com raio mínimo de (reis) 6 metros.

Artigo 4º - A vedação do terreno no frente será feita por gradil de ferro ou de madeira com a altura máxima de (um) metro.

Artigo 5º - Ficam revogadas as Leis nos. 124, de 8 de janeiro de 1953, 139, de 28 de maio de 1953 e 588 de 20 de maio de 1965.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caracuarã, 8 de maio de 1967.

Geraldo Nogueira da Silva
GERALDO NOGUEIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada no Livro da Prefeitura da Caracuarã - da Estância Balnear de Caracuarã, nos. 11 de maio de 1967.

Ex. do Original

IVAN FERREIRA FONSECA

Ivan Fonseca
IVAN FERREIRA FONSECA
Secretário

Art. 687/67 e
Geraldo Nogueira da Silva Prefeito Municipal
de Caracuarã, a saber que, promulgo